

Lei nº 03/79

Concedo isenção de Impostos Predial e Territorial ao proprietário brasileiro e de outras providências.

O povo do Município de Estão, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel de propriedade do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é isento do pagamento dos Impostos Predial e Territorial neste município.

Parágrafo Único - Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel terá isenção apenas aquele em uso para sua residência e de sua família.

Art. 2º - O beneficiário, digo, o beneficiário o qual se refere o artigo anterior e um parágrafo único será estendido o direito do ex-combatente e a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - Fica isento os impostos predial inscrito em dívida ativa, dos anos de 1977 e 1978.

Art. 4º - É considerado ex-combatente para o efeito desta lei toda pessoa que no FEB, no FAB no Marinha de Guerra ou Marinha de Guerra, tendo prestado serviços no Estão ou no Brasil, em nome, digo, neste país, para o fortalecimento dos povos brasileiros, em nome

os brasileiros naturalizados que participaram de forças dos países aliados.

Art. 5º - O requerimento feito pelo beneficiário não dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, instruído por um dos seguintes documentos:

- a) Diploma da Medalha de Campanha
- b) Certificado do Centro de Operações de Guerra no Stólio
- c) Diploma da Medalha de Guerra
- d) Diploma da Cruz da Bravura, Fita "B", fornecida pelo respectivo Ministério
- e) Sentidos Militares dos amparados pela Lei 5.315
- f) Documentos militares e cartão de naturalizados (para os estrangeiros residentes no Brasil)

§ 1º - Os documentos acima podem ser apresentados por fotocópia autenticada.

§ 2º - O requerimento somente terá validade e andamento quando encaminhado pelo Associação dos Ex-combatentes do Brasil - Seção de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada a passada ao Presidente Municipal de São Paulo, M.G., em 28 de fevereiro de 1979.

Ante
Presidente Municipal

Amirando
Secretário